

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção de Serviços de Avaliação de Impacte Ambiental

Exmos Senhores,

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Instalação Avícola da Avipecuária do Penedo, Lda (da qual constituo representante legal), foi realizada uma campanha de medições de ruído ambiental e residual, com vista à caracterização do ambiente acústico e avaliação da incomodidade gerada pela instalação. Ocorre que, verificou-se a impossibilidade de cessar a atividade para a realização das medições de ruído, nomeadamente para a determinação do ruído residual. Justifico esta impossibilidade pelo facto das fontes sonoras associadas à instalação correspondem ao sistema de distribuição da ração e aos ventiladores dos pavilhões de produção, não sendo possível desligar estes equipamentos uma vez que são de funcionamento automático de acordo com as necessidades de alimentação e de controlo das condições de bem-estar dos animais.

No sentido de, ainda assim, avaliar o ruído residual da envolvente, aplicou-se o disposto no n.º 6 do art. 13º do Regulamento Geral do Ruído dita que:

“Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela respetiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional, tendo em conta diretrizes emitidas pelo Instituto do Ambiente.”

Assim, por forma a determinar o ruído residual, foi selecionado um ponto de medição adicional, P3 ou Ponto de controlo, num local suficientemente afastado das instalações, com características de ambiente sonoro semelhantes aos pontos de medição (P1 e P2) mas sem qualquer influência do ruído gerado pela instalação.

Na metodologia aplicada para a determinação do ruído residual foi tido em consideração o “Guia Prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996, citando-se seguidamente o procedimento escolhido:

“Nota 7: Se for tecnicamente impossível cessar a atividade, a metodologia de determinação do ruído residual deve ser aprovada pela CCDR territorialmente competente (nº6 do artº13º do RGR). Regra geral, pode ser adotado um dos seguintes procedimentos:

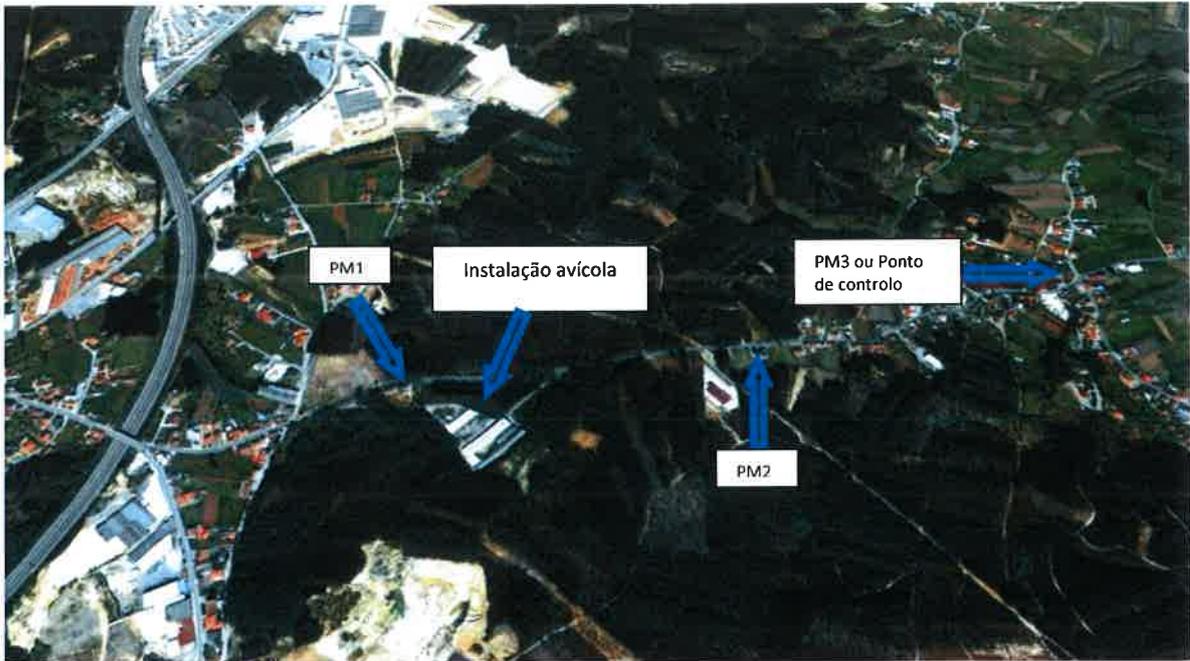
(...)

Procedimento 2 Escolher pontos de medição de ruído residual, distintos dos pontos de medição do ruído ambiente, nos quais a influência sonora da fonte em avaliação seja nula e as demais fontes sonoras e sua influência sejam idênticas às verificadas nas medições de ruído ambiente.”

Foi assim seguido o procedimento anteriormente transcrito do Guia Prático divulgado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

No sentido de validar a avaliação acústica efetuada, solicita-se a V/ Ex.ªas, que validem ou se pronunciem sobre a escolha do local de medição (P3 ou Ponto de referência) e sobre a metodologia / procedimento selecionado para aferição do ruído residual.

Para tal, apresenta-se seguidamente uma imagem de fotografia aérea com a marcação dos locais de medição de ruído (PM1, PM2 e PM3 ou ponto de referência).



**Figura 1** – Localização dos pontos de medição de ruído ambiente (PM1 e PM2) e do ponto alternativo de medição de ruído residual (PM3 ou Ponto de controlo) , sobre fotografia aérea (sem escala)

Na figura que se segue apresenta-se a marcação dos mesmos pontos sobre a carta militar (planta de localização) à escala 1:25000.

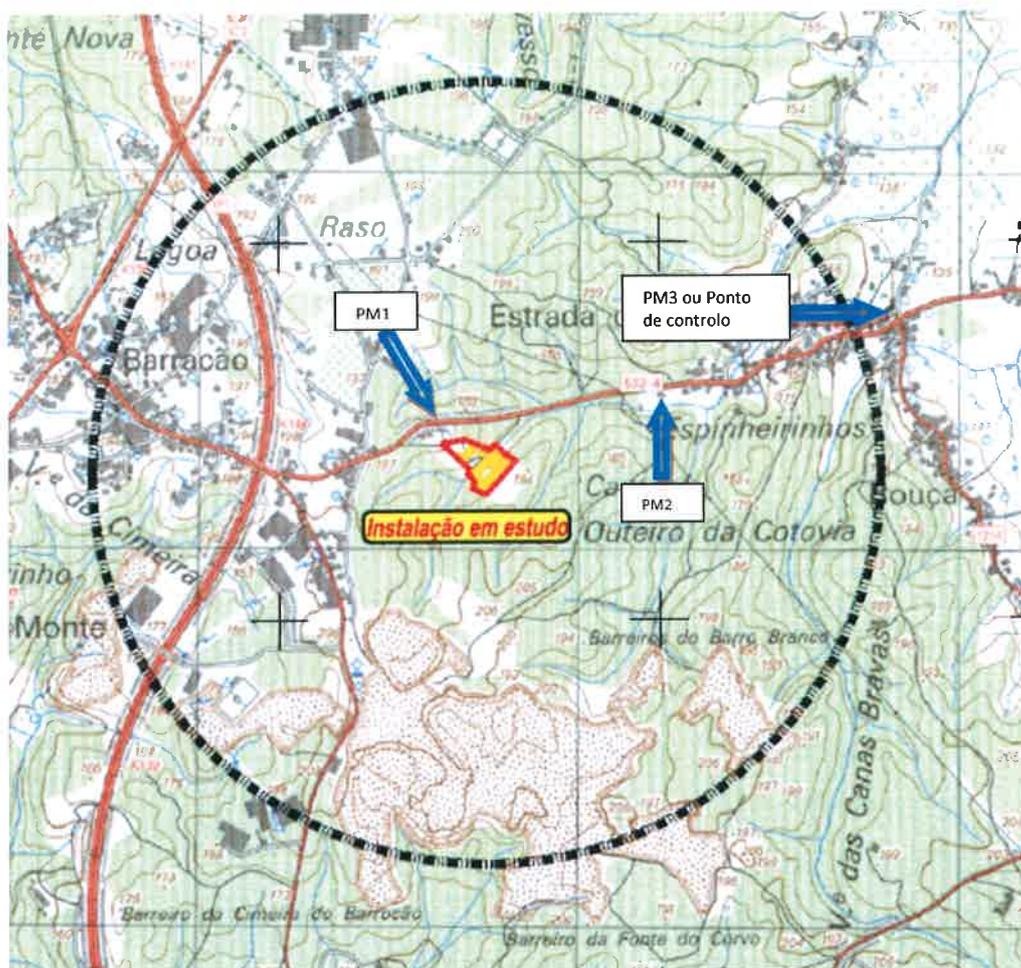


Figura 2 – Localização dos pontos de medição de ruído ambiente (PM1 e PM2) e do ponto alternativo de medição de ruído residual (PM3 ou Ponto de controlo), sobre carta militar (escala 1:25000)

Agradecemos, por fim, a atenção que este pedido vos possa merecer.

Com os melhores cumprimentos,

Pede deferimento,

Rui Manuel Lopes Crespo

(Gerente da Avipecuária do Penedo, Lda)

*Rui Manuel Lopes Crespo*  
 AVIPECUÁRIA DO PENEDO, LDA  
 A Gerência